

Publicado D.O.E.

De 10/10/07


Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02026/06

Câmara Municipal de São José dos Cordeiros.
Prestação de Contas do exercício de 2005.
Irregularidade. Concessão de prazo.

ACORDÃO APL - TC - /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02026/06 que trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José dos Cordeiros**, presidida pelo Vereador **José Humberto de Queiroz**, relativa ao exercício de 2005, e

CONSIDERANDO que a Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte: **a)** a Prestação de Contas foi apresentada no prazo legal; **b)** a Lei orçamentária nº 102, de 14 de dezembro de 2004, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 216.000,00; **c)** a receita arrecadada somou R\$ 208.335,00 e a despesa realizada correspondeu a R\$ 209.973,74; **d)** a folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 64,91% das transferências recebidas; **e)** a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através de Lei Municipal e correspondeu a 3,42% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício; **f)** as despesas com pessoal representaram 3,99% da Receita Corrente Líquida Municipal; **g)** os Relatórios de Gestão Fiscal foram apresentados dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que em seu relatório a Auditoria apontou as seguintes irregularidades: **a)** a despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 8,04% da receita tributária, inclusive as transferidas, efetivamente realizadas no exercício anterior, ultrapassando o limite legal de 8%; **b)** os RGF apresentados não contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 470/04 da Secretaria do Tesouro Nacional; **c)** inexistência de comprovação da publicação dos RGF; **d)** déficit na execução orçamentária, no valor de R\$ 1.638,74 e uso de parte dos recursos financeiros para cobrir despesas orçamentárias; **e)** não realização de procedimentos licitatórios no valor de R\$ 25.940,00; **f)** não retenção e recolhimento da contribuição previdenciária, assim como o não empenhamento da contribuição patronal incidentes sobre as remunerações dos agentes políticos durante o exercício; **g)** admissão de pessoal não prevista na forma de lei;

CONSIDERANDO que quanto à Gestão Fiscal, ficou constatada a falta de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, o voto do relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) julgar irregular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José dos Cordeiros**, presidida pelo Vereador **José Humberto de Queiroz**, relativa ao exercício de **2005**, com a ressalva do parágrafo único do artigo 126 do Regimento Interno deste Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

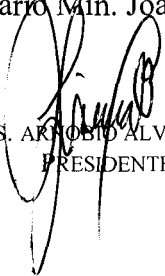
Processo TC nº 02026/06

- b) **conceder** à atual Mesa Diretora o prazo de 60 dias para regularização do quadro de pessoal, notadamente no que se refere ao excesso em relação ao estabelecido no quadro de servidores da Câmara.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 05 de setembro de 2007.


CONS. ARTÚBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE


CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO